PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 058
PROJETO DE LEI 058/84
AUTORIA Natalicio dos Santos

ALTERADA P/ 008/89
EM 17/05/89
VISTO

L E I Nº 57/84

Súmula: Assegura e estabelece condições para admissão de pessoas deficientes.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 2568 EM 25/11/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

ARt. 1º - É assegurado, aos deficientes, o mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Apucarana, nas admissões pelos regimes do estatuto dos funcionários públicos municipais ou d Consolidação das Leis do TRabalho.

§ 1º - Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento Bio-Psico-Social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais para'o seu perfeito reajustamento social.

§ 2º - Caberá aos órgãos competentes da administração direta ou indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnóstico e reabilitação, estabelecer critérios para a admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta lei serão preenchidos exclusivamente por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam assim consideradas.

§ Único - Para os efeitos desta Lei, não serão considerados, como deficientes, e, portanto sendo tratados como pessoas normais, aqueles que tendo alguma anomalia visual ou auditiva, puderem corrigi-las pelo simples uso de óculos e aparelhos auditivos.

ARt. 3º - É assegurado ao deficiente fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

Art. 4º - Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros, que percebem de qualquer fonte, rendimentos superiores a dois salários mínimos.

----------continua----------

Art. 5º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de novembro de 1.984

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Diretor do Deptº. de Administração